



**Universidade de Brasília**

**Instituto de Relações Internacionais**

**Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais**

**XXI Curso de Especialização em Relações Internacionais**

**SEGURANÇA INTERNACIONAL**

**PROPOSTA BRASILEIRA DE REFORMA DO CONSELHO DE  
SEGURANÇA DA ONU: PROCESSO DECISÓRIO  
COMPARADO**

**CÁSSIO DE MOURA BATISTA**

Artigo apresentado como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista em Relações Internacionais pela Universidade de Brasília.

Orientador: Prof. Pio Penna Filho

**Brasília**

**2020**

## Resumo

O presente artigo tem como objetivo identificar as possíveis alterações que a proposta de reforma oferecida por Brasil, Índia, Japão e Alemanha (G4) ao Conselho de Segurança - órgão das Nações Unidas criado com o objetivo de assegurar a paz e segurança internacional – causariam no processo de decisório e se mudariam o equilíbrio de poder político dos 5 membros permanentes no avanço de suas agendas como consequência dessa alteração

O trabalho será feito por meio de revisão bibliográfica com a finalidade de compreender a história da Organização das Nações Unidas (ONU) e do Conselho de Segurança (CSNU). Como ocorreu a ampliação de seu próprio escopo de atuação, por meio de ações não previstas originalmente na carta da ONU e como conselho se encontra na atualidade, quais os pontos relevantes da proposta de reforma apresentada pelo Brasil ao Conselho de Segurança e que possíveis alterações poderemos verificar.

Palavras-chave: Conselho de Segurança; G4; Reforma do Conselho de Segurança

## Abstract

Purpose of this article is to identify as possible changes in the reform proposal offered by Brazil, India, Japan and Germany (G4) to the Security Council - a United Nations body created with the objective of protecting international peace and security - causing decision-making process and change in the political power of the 5 permanent members in advancing their agendas as a result of this change

The work will be done through a bibliographic review with an understanding of the history of the United Nations (UN) and the Security Council (UNSC). How did the expansion of its own scope of action occur, through actions not shown in the UN charter and how is the council currently up to date, what are the relevant points of the reform reform proposal in Brazil and in the Security Council and what are the possible possible changes to check.

Keywords: Security Council; G4; Security Council Reform.

## **Introdução**

A Organização das Nações Unidas (ONU) e por consequência o Conselho de Segurança (CSNU), foram moldadas quando das discussões acerca de sua criação durante as reuniões de Dumbarton Oaks e Ialta, como órgão responsável por manter a segurança e a paz internacional. Como as discussões para a construção da Carta das Nações Unidas ocorreram ainda durante o final da Segunda Guerra as preocupações predominantes dos países envolvidos era evitar um novo conflito interestatal de escala global. Razão principal de a Organização das Nações Unidas ser constituída.

Entretanto, como se verificará mais adiante, as possibilidades previstas na Carta da ONU, para atuação do CSNU foram descritas de forma generalista. Não especificando de forma detalhada - em seu escopo – o que consistiria ameaça à paz ou a segurança. De modo que conforme emergiam conflitos e ameaças à segurança e a paz internacional seus membros, quando houvera interesse em agir, determinavam se as ações desses conflitos consistiam ou não ameaças à paz e segurança internacional. Então o CSNU teoricamente teria mais poderes e possibilidades prevista, em razão do histórico de intervenções, não por ampliação do escopo legal, mas sim porque os membros CSNU passaram a agir onde antes se omitiam. Exercendo poderes que antes não exerciam.

Esse alargamento foi ocorrendo paulatinamente – de acordo com o desenrolar de novos conflitos – em alguns casos um pouco mais questionados em outros, embora a comunidade internacional perceba o alargamento dessas ações em parte pela necessidade de ação relativa à segurança ou ameaça à paz internacional, ou seja, a resolução dos conflitos acabam sempre prevalecendo, mesmo principalmente quando há interesses de membros do Conselho pegando carona em determinadas medidas.

A importância de compreender o funcionamento, vem da capacidade que este órgão da Nações Unidas – mais do que qualquer outro - tem de impor suas determinações aos demais países. A decisões do CSNU são vinculativas, conforme Carta das Nações Unidas (1945, p.21) art. 25º: os membros da Nações Unidas concordam em aceitar e executar as decisões do Conselho de Segurança, de acordo com a presente Carta. Considerado o órgão mais poderoso da história desde a criação do sistema de Nações.

O Conselho de Segurança nasce dentro do ambiente anárquico compreendido, teorias realistas e liberais de Relações Internacionais como um redutor das incertezas para o sistema internacional. Havendo passado pelo ambiente bipolar, durante a Guerra Fria (EUA-Rússia) e desde o final da conflagração em um ambiente unipolar (Reus-Smit, C. Snidal, D. 2008, p.328). Segundo as escolas realista e liberal das Teorias de Relações Internacionais indicam que os estados são entes racionais que buscam maximizar seu ganhos de maneira racional, a troca de parte de sua soberania por um ambiente com maior previsibilidade e a possibilidade de recorrer ao Conselho em caso de agressões ou ameaça à segurança aflora como uma alternativa que permite maiores ganhos à todos os membros do sistema internacional.

Como avaliaremos seguir, existem grupos de países que, entendem que as capacidades relativas dos demais países se alteraram ao longo do tempo e que hoje o CSNU, não representa mais as capacidades e interesses da Comunidade das Nações Unidas. Entendendo assim, para que suas ações continuem legítimas perante a comunidade internacional o CSNU deve ser reformado. Esses países, entre eles o Brasil, realizaram diferentes propostas para a alteração do órgão, dentre as quais analisar-se-á de modo mais detido a proposta de alteração da qual o Brasil e de suas possíveis implicações para o processo decisório do conselho.

### **Breve histórico, da Organização das Nações Unidas, do Conselho de Segurança evolução do seu escopo de atuação.**

Cabe lembrar que a Organização das Nações Unidas surgiu em 1945, em decorrência da 1ª e 2ª guerra mundiais com a intenção de evitar sua repetição conforme consta no preâmbulo da Carta das Nações Unidas:

“Nós, os povos das Nações Unidas, resolvemos a preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra, que, por duas vezes no espaço da nossa vida, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade, e a reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direitos dos homens e das mulheres, assim como das nações grandes e pequenas, e a estabelecer condições sob as quais a justiça e o respeito às obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes de direito internacional possam ser mantidos, e a promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de uma liberdade mais ampla.” (Carta das Nações Unidas, 1945).

Para viabilizar a realização dos seus objetivos a ONU criada com 6 órgãos principais: A Assembleia Geral, o Conselho de Segurança – objeto desta análise - o Conselho Econômico e Social, o Conselho de Tutela, a Corte Internacional de Justiça e o Secretariado.

O Conselho de Segurança na versão original da carta das Nações Unidas -1945 - foi criado com 11 membros. Os 5 membros permanentes: Estados Unidos, Reino Unido, França, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas e China e seis membros eleitos pela Assembleia Geral da ONU para mandatos de 2 anos. Carta das Nações Unidas (1945, p.19). Em 1963 houve uma emenda ao artigo 23, da carta alterando de 11 para 15 o número de membros no CS. “Mantendo o poder de veto, mas ampliando a representatividade de regiões que se viam sub-representadas (América Latina e África)”. Arraes, V. (2005, p.2).

### **Processo decisório**

Embora seja campo das principais decisões da arena Global, com relação à segurança e defesa, e uma das poucas entidades internacionais capazes de gerar regras vinculantes para diversos países influenciando a governança de questões internas das nações o Conselho tem em sua dinâmica decisória a capacidade de receber informações das partes envolvidas em conflitos, inclusive de partes não estatais, quando alinhada com interesses de seus membros, como Organizações não governamentais e entes privados diversos.

Ignorar os interesses de países não membros tem sido a o modus operandi desde o final da Guerra Fria, principalmente. O CSNU prevê a possibilidade de audiência de não membros, porém observada a conveniência de interesses majoritários e isso veio ao longo dos anos reforçando o coro dos países que desejam a reformas.

Para que ações sejam criadas resoluções, ou decisões procedimentais, a carta prevê que deve haver voto afirmativo de ao menos 9 membros do Conselho, possuindo os 5 membros permanentes, o poder de veto. De forma que resoluções do CSNU decorrentes de conflitos ou ameaças à paz, sejam vetadas por interesse de apenas um dos membros.

Há, portanto, possibilidade de aprovação, caso 9 dos 15 membros votem a favor da ação em discussão e que os membros permanentes votem favoravelmente ou abstenham-se de votar contra a ação. Caso o membro permanente vote contra a ação, no âmbito do Conselho de segurança a medida pode ser aprovada. Para que, um membro permanente vete uma determinada a resolução é preciso que expresse seu desejo de vetar a resolução.

Logo os cenários possíveis para aprovação de qualquer resolução no do CSNU são: ao menos 9 votos ou mais favoráveis sem veto de nenhum dos 5 membros permanentes.

Há 3 possibilidades de inação do CSNU de edição de uma resolução: 9 votos favoráveis, porém com veto de um dos membros permanentes; 7 votos desfavoráveis a resolução ou por último controle de pauta pelo presidente do CSNU que pode por meio de priorização de conflitos e matérias a serem analisadas, postergar ou impedir que determinada matéria venha a ser pautada, discutida e por consequência não poderá ser votada.

Sobre como as deliberações têm sido realizadas e como ocorre a interação entre os membros do CSNU, Cronin e Hurd dizem o seguinte:

*“Rather, it is primarily shaped by policy-makers of the most powerful states, especially the United States, known informally as the “Permanent One” (P1) in UN circles (Malone 2004: 8). To be sure, as Johnstone notes (Chapter 5), deliberation occurs among the “Permanent Five” (P5), the “Elected 10” (E10) and even outside actors, but at the end of the day, the most influential actors in setting the Council’s agenda are policy-makers from the United States and its allies. Similarly, the nature of Council authority is largely one-directional, whereby the Council is mostly shaped by the United States and other powerful Western states to exercise authority primarily over weaker states in the Southern hemisphere.”* (Cronin e Hurd, 2008. P. 154).

Então fica evidente, que o conselho de Segurança, tem suas ações pautadas, predominantemente por ações dos EUA e conseqüentemente por seus interesses.

Há ainda a possibilidade de em caso de medidas de relevante interesse da comunidade internacional (em caso de inação do CSNU) a opção fora do Conselho de Segurança, da medida *United for Peace*, A medida é requerida junto a Assembleia Geral das Nações Unidas, em caso de veto ou inação por parte do órgão, porém foi utilizada uma única vez na crise da Coréia (1950).

Este instituto foi criado em 1950, para contornar o veto da União Soviética na Guerra da Coreia (1950). Desenhado de forma que pudesse, sob um discurso legítimo de que a inação do Conselho de Segurança, iriam de encontro aos princípios da Carta da ONU e que levariam em última instância a uma nova guerra mundial. A resolução diz o seguinte:

*“The General Assembly Recalling its resolution 290 (IV) entitled “Essentials of Peace,” which states that disregard of the Principles of the Charter of the United Nations is primarily responsible for the continuance of international tension, and desiring to contribute further to the objectives of that resolution, A1. Resolves that if the Security Council, because of lack of unanimity of the permanent members, fails to exercise its primary responsibility for the maintenance of international peace and security in any case where there appears to be a threat to the peace, breach of the peace, or act of aggression, the General Assembly shall consider the matter immediately with a view to making appropriate recommendations to Members for collective measures, including in the case of a breach of the peace or act of aggression the use of armed force when necessary, to maintain or restore international peace and security. If not in session at the time, the General Assembly may meet in emergency special session within twenty-four hours of the request thereof. Such emergency special session shall be called if requested by the Security Council on the vote of any of its seven members, or by a majority of the Members of the United Nations.” (Cronin e Hurd, 2008, 175.).*

E desta maneira foi criada para que pudesse, em momento posterior ser utilizada como ferramenta para contornar vetos, especialmente vetos Russos durante a Guerra Fria. Então existe a possibilidade de ações por parte da comunidade internacional mesmo com o veto no processo decisório recorrente no Conselho de Segurança. Entretanto para que exista qualquer tipo de ação é preciso, que antes exista um país, ou grupo de países interessados em patrociná-la. Cabe lembrar que a ONU e o CSNU, não possuem exércitos regulares sobre seu comando.

Essa eventual inação é fonte de críticas à ONU, pois há conflitos, em que os conceitos defendidos na carta foram preteridos. *“The inaction of the Council or of forces operating under it has been notable not only in crises connected to the Cold War, but also in relation to such events as the Iran–Iraq War (1980–8) and the mass killings in Rwanda (1994).” (LOWE, ROBERTS, et al., 2008, p. 50).*

Por consequência o CSNU foi duramente criticado. Verifica-se diversos erros e acertos ao longo das décadas segundo Lowe e Roberts apresentou certas fraquezas:

*“(...)Weaknesses in the Council’s record (...) Inaction(...) Intelligence (...) Weak assessment of situations (...) Difficulty in agreeing on military action(...) Lowest common denominator(...) Uneasy relations with the U.S. (...) Violations of Council’s resolutions by its members (...) Poor management of force (...) Corruption and weak control of operations.”* (LOWE, ROBERTS, et al., 2008, p. 73)

Observa-se, portanto, que a ONU e Conselho de segurança, tem em seu escopo de atuação, a falta de previsibilidade em relação aos conflitos em que se poderia atuar, em que conflitos deveria atuar e de que forma deveria atuar. Essas lacunas que sobrevieram conforme os conflitos vieram se desenrolando ao longo do tempo, exigiram que novas doutrinas, conceitos e concertações emergissem para que as medidas desejadas pelos membros do Conselho de Segurança pudessem se converter em ações concretas.

A principal e mais controversa ação utilizada, desde o final da guerra fria, é a *outside option*. Segundo Horta,L. a principal responsável pelo aumento nas violação e soberania de países e ampliação no número de conflitos:

“É consenso na literatura sobre o Conselho de Segurança que após o fim da Guerra Fria ele se tornou muito mais “invasivo”. Empiricamente, o número de resoluções que permitiam algum grau de invasão no território de um país soberano (indiferente ao motivo alegado) aumenta imensamente.(...) A produção científica sobre o tema reconhece que, após o fim da Guerra Fria, alguns países passaram a entenderem-se legítimos para agir fora do Conselho de Segurança” (HORTA, L. 2014, p.12).

Esse recurso passou a ser utilizado, pelos países ocidentais EUA, França e Inglaterra, mas de forma indiscriminada pelos EUA.

“Ainda recentemente, os conflitos da Síria permitiram que fosse textualmente demonstrada a falta do processo deliberativo institucional conquanto o embaixador russo afirma, não sem base histórica para fazê-lo, que o CS vem sendo sucessivamente usado para impor os interesses do Oeste sobre o mundo” (HORTA, L. 2014, p.15)

O uso reiterado por parte dos potenciais ocidentais da *outsideoption*, traz consigo o risco de uma escalada e uma retomada de conflitos entre os membros do P5. Justamente por minar o CSNU e a ONU, instituições que foram criadas, mas do que para manter a paz e a segurança internacional a mitigação de conflitos entre seus membros permanentes.



Após muitos eventos haverem ocorrido vão de encontro à princípios internacionais consensuais de coexistência harmônica entre as nações, e ao CSNU (Iraque, 2003; Líbia, 2011), e ampliar a rivalidade entre os membros permanentes, que passaram a desafiar as ações do Ocidente (Síria, 2014; Criméia 2014) sem falar nos conflitos latentes no momento em que este artigo está sendo escrito, mar do sul da China; Coreia do Norte; Índia x China, troca de ameaças nos mais diversos campos entre EUA x China e possível que o uso deste recurso diminua.

### **Expansão das ações do escopo do conselho de segurança**

É relevante ressaltar que o escopo previsto na Carta da Organização das Nações Unidas foi ao longo do tempo sendo expandido, em ações do próprio Conselho de Segurança. Em boa medida essa expansão ocorre em razão da generalidade das previsões de ação na carta da ONU. As principais ações estão descritas nos Capítulos VI, VII e VIII da carta. Isso ocorre em razão do momento histórico em que foi escrita durante os últimos dias da Segunda Guerra Mundial.

Como o principal objetivo era o de evitar de evitar uma nova Guerra Mundial e parte das discussões ocorreram simultaneamente ao final da segunda Guerra Mundial o conflito interestatal foram fortemente levados em consideração para elaboração da Carta. Buscavam evitar a repetição de conflitos similares. Logicamente as referências utilizadas evidenciam preocupação – predominante - durante a construção do documento com conflitos entre os 5 países mais fortes militarmente quando do término do conflito.

Como possuíam maiores capacidades nos âmbitos econômicos, militares e populacionais era primordial que os conflitos entre esses países fossem evitados. O conflito entre essas nações e os eixos que representavam caso se concretizassem teriam potencial de superar os horrores vistos durante a 1ª e 2ª guerras. Portanto o veto era essencial nesse contexto, para evitar que houvesse uma escala nos conflitos entre essas nações.

Entretanto evolução dos conflitos, pós segunda-guerra e a necessidade de ação do Conselho de Segurança de realizar a manutenção da paz e da segurança

internacional deixaram claro que o escopo legal e político da organização precisaria ser estendido.

“Embora originalmente a ONU estivesse preocupada principalmente com a agressão interestadual, agora a organização deve estar preparada para abordar “qualquer evento ou processo que leve à morte em larga escala ou diminua as chances de vida e prejudique os Estados como a unidade básica do sistema internacional” (Cronin & Hurd. 2008 p.121).

Diversas ameaças à paz e à segurança internacional surgiram desde a criação da ONU e do Conselho, sem fulcro no embate interestatal. Entre eles: a perseguição étnica, terrorismo, ameaças e violação à direitos humanos, fluxos migratórios dentre outras (Ruanda, 1994; Bangladesh 1971; Bósnia e Herzegovina, 1995).

De modo que o desenrolar dos eventos, fez com que os membros do conselho de segurança fossem editando resoluções e ampliando suas competências, suas capacidades de gerar regras vinculante e a possibilidade de atuação em questões antes vistas como estritamente do escopo interno dos Estados. Não exclusivamente por ações do Conselho de Segurança – aprofundando a relativização da soberania dos países. Sobre essa ampliação a seguinte consideração é relevante:

*“The expansion of the Security Council’s authority is perhaps the most important development in the United Nations since its founding. It has evolved from a body charged with overseeing collective security to one that governs a wide range of practices in international relations that go well beyond the issue of international peace and security.(...) Specifically, it reflects the growth of legal norms that are derived not from individual state consent, but, rather, from collective international consensus”.* (Cronin, B. 2008. p.76 – 77)

A fonte dessa capacidade jurídica vem de autoridade dada a ONU e ao CSNU, por seu processo de construção política. A Carta concedeu ampla liberdade ao CSNU, de forma tal que determinadas ações, tomadas pelo conselho ia de encontro ao ditames da própria carta. Ao não delimitar de forma clara a o que seriam ameaças à paz e a segurança internacional, ações tomadas foram questionadas acerca de sua, total legitimidade.

A ONU, como outras instituições internacionais tem como documento originário um tratado multilateral. Esses instrumentos são legítimos pois em algum momento foram assinados e ratificados pelos países que fazem parte da organização.

De forma que tanto suas expansões como a suas decisões vindas do Conselho de Segurança são vistas como legítimas pela sociedade internacional.

*“Rather, its most effective and significant actions since the 1990s have been in areas that go beyond the powers granted to the Council either by the Charter or by some other means of expressing consent: nation-building (Bosnia, Afghanistan, Somalia, East Timor), prosecuting war crimes (the former Yugoslavia, Rwanda, and Sierra Leone), peacekeeping (57 operations since 1960), dismantling apartheid (South Africa), alleviating serious humanitarian crises (Rwanda, Burundi, East Timor, and Zaire), resolving civil wars (Liberia and Angola) and restoring a democratically elected government (Haiti).”* (Cronin e Hurd. 2008, p.57).

O que demonstra que o conselho é atuante, ao menos quando há interesses de seus membros permanentes envolvidos. Mas o mais importante, é observar que sua atuação vai além da prerrogativa inicialmente prevista na carta das Nações Unidas da mitigação apenas de conflitos interestatais. De modo que se verifica que a soberania não é um salvo conduto para que governos ou qualquer outro grupo político cometam violação de direitos internacionais - sejam eles positivados ou consuetudinários - perante comunidade internacional sem consequências.

De todos esses conflitos alguns tiveram ainda a criação de tribunais, Ad-hoc como forma de trazer ampliar a legitimidade e a por meio procedimentos que mitigassem algum tipo de arbitrariedade dos países presente nas operações. Este recurso não está originalmente previsto na carta. (Cronin e Hurd. 2008, p.141)

*“International Criminal Tribunal for the former Yugoslavia (ICTY 1993), International Criminal Tribunal for Rwanda (ICTR 1994); Special Panels, East Timor (2000); Special Court for Sierra Leone (2002); Extraordinary Chambers for Cambodia (2003)”*

Vários deles sofrem diversas críticas pois nem sempre conseguem apresentar os resultados esperados. Como cada vez que se cria uma maneira de nova de lidar com um risco, eventualmente novos riscos surgem. As críticas vêm predominantemente sobre os resultados do que sobre sua criação. (Iraque, 2003; Síria, 2014)

Outro procedimento, comum e que representa uma expressão pela qual a ONU tem sua reputação reforçada, as operações de manutenção da paz, não foram prevista não são previstas na carta.

*“the Council has become deeply involved in establishing and managing peacekeeping operations – a form of action that is not mentioned in the Charter, but has become one of the UN’s principal forms of action, and even a symbol of the organization itself.”* (LOWE, ROBERTS, et al., 2008, p.20).

Há diversos aspectos de ordem estrutural que levam a ONU e CSNU, a uma lacuna entre as expectativas que a comunidade internacional tem e os resultados apresentados nas operações (LOWE, ROBERTS, et al., 2008, p106). A ONU não tem um tropas próprias, e para agir depende do interesse e de disponibilidade de fornecer os meios para a ação necessários de seus membros, embora exista um contingente que determinados países disponibilizem para uso do órgão. Não possui serviço de inteligência capaz de fornecer informações claras sobre, como exemplo, quem iniciou uma agressão em determinados conflito e por isso a manutenção de paz tem como principal foco a mitigação dos impactos do conflito e a reconstrução de estruturas e instituições capazes de construir condições diferentes para os envolvidos após a mitigação de danos.

Buscando, assim a redução na tensão entre os atores, e não necessariamente o respeito, a direitos humanos, princípios internacionais do direito, punição dos envolvidos em crimes de guerra ou violação dos direitos humanos. Em última instância fica prejudicada pela dificuldade envolvidas em um processo dessa natureza, nas condições mais adversas possíveis.

Essas são as principais razões pelas quais a ONU, acaba delegando, diversas vezes a liderança dessas ações aos países que se propõe a participar das operações de paz, restando-lhe um papel menor no campo e militar, durante a realização das operações. Papel, contudo, ainda primordial em outros como a reconstrução de instituições políticas, econômicas, judiciais e estruturas básicas de infraestrutura.

### **Que poder possui o Conselho de Segurança das Organização das Nações Unidas que tantos países querem a ele pertencer?**

Com todo o poder originário e responsabilidade advindo de toda a legitimidade concedida à ao CSNU, pelo processo de deliberação em sua origem (Dumbartom Oaks, Ialta e São Francisco), procedimentos adotados e resultados a que se propõe (Segurança e Paz Internacionais como bens públicos da Comunidade Internacional) o órgão tem diversas possibilidades de ação. Algumas positivadas por tratados outras não tão explícitas, porém, de forma geral decorrente de conceitos consagrados em acordos anteriores.

As prerrogativas de ação do Conselho de Segurança – conforme consulta ao site do CSNU, são 2020:

- *“to maintain international peace and security in accordance with the principles and purposes of the United Nations;*
- *to investigate any dispute or situation which might lead to international friction;*
- *to recommend methods of adjusting such disputes or the terms of settlement;*
- *to formulate plans for the establishment of a system to regulate armaments;*
- *to determine the existence of a threat to the peace or act of aggression and to recommend what action should be taken;*
- *to call on Members to apply economic sanctions and other measures not involving the use of force to prevent or stop aggression;*
- *to take military action against an aggressor;*
- *to recommend the admission of new Members;*
- *to exercise the trusteeship functions of the United Nations in "strategic areas";*
- *to recommend to the General Assembly the appointment of the Secretary-General and, together with the Assembly, to elect the Judges of the International Court of Justice.”*  
<https://www.un.org/securitycouncil/content/functions-and-powers>  
 (acessado em 20/04/2020)

As três principais forças e missões de ação da ONU para a manutenção da paz são: a manutenção da paz; instituições, missões e forças não classificadas como operações de manutenção da paz e operações de paz autorizadas pela ONU.

Operações de manutenção da paz da ONU: inclui o consentimento do Estado envolvidos no conflito e as forças estão sob comando da ONU, são os capacetes azuis. Tem como objetivo facilitar o implementar de um cessar fogo ou acordo de paz. Em

princípio espera-se que a presença dessas forças tenha efeito dissuasório nas ações violentas na arena de conflito. Entretanto após críticas por inação no Congo (1960-1966), os mandatos desde então passam, de forma geral, a prever a possibilidade de ações coercitivas com a finalidade de impedir que atos violentos sejam realizados durante a intervenção das agências envolvidas.

Operações de paz autorizadas pela ONU: são formadas por tropas não lideradas pela ONU, ou seja, são controladas por forças nacionais ou lideranças de coalizão. Usam uniformes nacionais ao invés de boinas azuis. Seu mandato envolve autorização para fins que vão além da autodefesa, podendo, portanto, ter missões com atos de coerção específico. Foi utilizada em diversos momentos: (LOWE, ROBERTS, et al., 2008, p.25) EUA- Coreia do Norte 1950-1953; Iraque 1991; Somália 1992-3; Ruanda 1994; Bósnia 1995-2004; Kosovo 1999. Essa categoria de operação é conhecida por Art. VII da carta, embora existam outras categorias de ação que utilizam do mesmo artigo para sua autorização.

“Há ainda um canal de ação que pode ser utilizado tanto por iniciativa do CSNU como da Assémbélia Geral que não tratam de ações especificamente militares. “Essas ações consistem em criação de tribunais para julgamento dos envolvidos em conflitos, crimes de guerra, monitoramento de desarmamento, Comissão de Monitoramento, verificação e inspeção das Nações Unidas, missões para facilitar a implementação de termos do acordo de paz ; missão de assistência da ONU em Timor-Leste; missões relacionadas á assistência humanitária; reconstrução de governo após derrota de governo estabelecido em determinado país; painéis e missões de investigação (...) investigação do emprego de armas específicas cujo emprego é proibido; missões de monitoramento eleitoral nas quais não havia elemento de manutenção da paz” (LOWE, ROBERTS, et al., 2008, 23-24).

A última citação explícita que as ações de intervenção, vêm acompanhadas de diversas outras agências não somente relacionadas à segurança. Mas que principalmente trazem cooperação para alívio e reconstrução de estruturas críticas para lidar com os conflitos, ameaças à segurança e a paz. Muitos deles têm caráter preventivo e não apenas intervenções em momento crise, como também a prevenção da ascensão de conflitos e mitigação de fatores que podem levar a uma escalada.

Se deduz, portanto, que quando falamos em interesses na mediação de conflitos as possíveis áreas de atuação vão muito além da área militar. Sendo a atuação na oferta

de bens públicos a sociedade com riscos à segurança e ameaças à paz um espaço de oportunidades para que esses interesses se concretizem. E embora os países atuantes sejam duramente criticados (Ruanda, 1994) por fazerem seus interesses avançarem em ambientes onde a ajuda humanitária deveria, do ponto de vista moral, serem priorizadas tem de todas as formas limitações matérias dos mais diversos tipos: pessoal, recursos financeiros como já citado anteriormente a própria assimetria de informação presente nas zonas de conflito que levam tomadas de decisão bastante imperfeitas e são em boa parte responsáveis por essa diferença entre o que se espera da ONU e do CSNU.

### **As propostas de Reforma do Conselho de Segurança.**

O tópico de reforma do CSNU é algo recorrente na comunidade internacional. Isso advém do desejo, de parte da comunidade internacional ampliar a legitimidade do CSNU pois há a compreensão, ao menos de parte dos países que desejam sua mudança de que a participação de mais países pode ampliar sua legitimidade das decisões tomadas pelo CSNU já que levaria, ao menos em tese, a decisões com outros interesses a serem levados em consideração que hoje não tem seus interesses levados em consideração nas resoluções.

Ao considerar todas as propostas já realizadas, algumas demandas podem ser elencadas como recorrentes nas mesas de discussão: membresia, poder de veto do P5, representação regional, relação com a Assembleia Geral e ampliação do número de membros.

Há por parte do Brasil histórico de buscar por essa posição desde o fim da primeira guerra mundial, ainda na extinta Liga das Nações quando do abandono da cadeira pelos Estados Unidos. Sobre a história nos diz Arraes (Arraes. 2005, p.3):

“Desde a existência de seu predecessor, o Conselho Executivo da Liga das Nações, a diplomacia brasileira exalta a meta de compor de forma fixa a instância decisória maior, de maneira que ampliasse seu prestígio regional. Assim, com o fim de satisfazer tal intento, corroborou-se a prática de que ser um membro temporário auxiliaria a pavimentação da obtenção do assento permanente – afinal, pela primeira vez na história, Estados haviam

voluntariamente prestado deferência política e jurídica a uma organização internacional talhada para ser duradoura e operacional”.

Entretanto segundo o próprio autor a proposta foi deixada de lado na época pela Grã-Bretanha, França e Países Latino Americanos com o Brasil se retirando após 3 meses da não-aceitação de sua proposta da Liga das Nações.

O Episódio veio a se repetir em agosto de 1944, um aparente apoio inicial que ao final do processo terminou com o Brasil sem uma vaga permanente no atual Conselho de Segurança do que viria a ser a Organização das Nações Unidas.

“Nos debates da configuração da ONU durante agosto de 1944 em Dumbarton Oaks, de acordo com as memórias de Cordell Hull, titular do Departamento de Estado, os norte-americanos haviam sido favoráveis à participação do Brasil no Conselho de Segurança em pé de igualdade com os demais possíveis membros. A justificativa havia derivado do fato de que o país possuía território continental, população e potencial de desenvolvimento e, por conseguinte, as condições requeridas para instalar-se ao lado dos vencedores da Segunda Guerra Mundial. Contudo, a delegação britânica, encabeçada por Sir Alexander Cadogan, e a soviética, por Andrei Gromyko, recusariam a presença. Para ambos, afora os quatro grandes – Estados Unidos, União Soviética, Grã-Bretanha e China – seria considerada tão-somente a admissão da França. Em novembro daquele ano, ciente da oposição europeia, o Brasil então advogaria o pleito de membro temporário como alternativa. Em janeiro de 1945, a diplomacia norte-americana havia exposto que os assentos permanentes permaneceriam com os Estados capacitados a exercer missões de manutenção de paz em escala mundial. Além do mais, a oposição tenaz soviética ao pedido brasileiro houvera sido reforçada, em parte, pela ausência de relações diplomáticas formais desde 1918. A Conferência de San Francisco, em abril de 1945, sepultaria definitivamente a aspiração nacional primeira, ao constatar a ausência de apoio dos países latino-americanos.” (ARRAES, 2005, p.4)

Verifica-se que somente após o final da Guerra Fria a retomada dessa agenda junto à ONU de esforços da Diplomacia do Brasil, para conseguir um assento definitivo.

A proposta de reforma do CSNU, apresentada pelo Brasil juntamente com Alemanha, Índia e Japão, grupo que se denominou G4, foi desenhada de forma a ampliar o número de membros permanentes e não permanentes.

O Brasil e o G4 propuseram que os novos membros permanentes não teriam direito a veto, sem alteração do direito a veto do P5 (Estados Unidos, China, Rússia, Inglaterra e França).



Desde 1995 o Conselho de Segurança tem um grupo aberto trabalhando na reforma do CSNU. Sobre a membresia e a distribuição regional diz:

*“Size and composition I. Decides:*

*(a) That the membership of the Security Council shall be increased from fifteen to twenty-five by adding six permanent and four non-permanent members;*

*(b) That the six new permanent members of the Security Council shall be elected according to the following pattern:*

*(i) Two from African States; (ii) Two from Asian States; (iii) One from Latin American and Caribbean States; (iv) One from Western European and Other States; (c) That the four new non-permanent members of the Security Council shall be elected according to the following pattern: (i) One from African States; (ii) One from Asian States; (iii) One from Eastern European States; (iv) One from Latin American and Caribbean States;”*  
*(<http://csnu.itamaraty.gov.br/documentos>, 2005, p.2 )*

Quanto ao processo de votação seguiria o mesmo processo deliberativo da Assembleia Geral. Os Estado interessados em deverão informar a Assembleia Geral que, estariam preparados para assumir funções e responsabilidades de um membro permanente do CSNU caso a resolução fosse adotada.

Sobre o veto:

*“5. Decides:*

*(a) That the new permanent members should have the same responsibilities and obligations as the current permanent members;*

*(b) That the new permanent members shall not exercise the right of veto until the question of the extension of the right of veto to new permanent members 4 A/59/L.64 has been decided upon in the framework of the review mandated under paragraph 7 below;”*  
*(<http://csnu.itamaraty.gov.br/documentos>, 2005, p.2 )*

Caso fosse aprovada a resolução do G4, isso traria mudança no processo decisório. Para aprovação de resoluções, exigiria a declaração de voto afirmativo de 14 dos 25 membros contra 9 votos dos 15 membros no atual desenho do conselho.

Logos as possibilidades de reprovação de resoluções seriam as seguintes:

- a) 14 votos afirmativos com o veto de 1 dos 5 membros permanentes;
- b) Menos de 14 votos afirmativos.
- c) Controle de pauta pelo Presidente do CSNU (Como ocorre no momento atual).

### **Possíveis consequências**

Boa parte do interesse na reforma vem da percepção que a comunidade internacional de países tem do comportamento dos membros do P5. Por meio de exemplos já citados previamente, CSNU foi utilizado, para que os Estados Unidos e as potências Ocidentais, avancem em seus interesses de maneira a legitimá-los, como sendo agendas de interesse da comunidade internacional.

Pior ainda quando as potências ocidentais utilizam a *outside option*, principalmente após o fim da guerra fria, (Iraque 2003); que ignora completamente o CSNU, e como consequência a imagem da ONU reduzindo sua importância como entidade capaz de manter a paz e a segurança internacional ou ainda de dirimir os conflitos entre seus membros permanentes.

Sobre isso o ex-Ministro de Relações Exteriores do Brasil, Antônio Carlos Patriota, trouxe algumas evidências de que esse movimento já acontece há algum tempo:

“Mas a falta de influência dos membros não permanentes do Conselho e dos demais membros da Organização nos seus processos decisórios provocaria questionamentos sobre a legitimidade do órgão e alimentaria o surgimento de reivindicações por maior transparência, que convergiriam eventualmente no debate sobre a reforma do Conselho de Segurança, iniciado na 48ª Assembleia Geral. Essas frustrações levariam o então Embaixador do Egito junto à ONU e atual Chanceler Amr Moussa a declarar que “*the renaissance of the United Nations is a false renaissance*”, reflexo de um sentimento de que as Nações Unidas se haviam convertido em um instrumento para a política externa norte-americana. Até o cauteloso Embaixador da Índia Chinmaya Gharekhan comentaria que “*there is a perception in the United Nations, widespread throughout, that the United States used the Security Council*”. (Patriota, Antonio. 2010, p.46).

A maneira encontrada para endereçar os problemas de inação na conduta do CSNU, e mais do que isso as *outside options* dos EUA partem das premissas de que a reforma seria uma maneira de atrair mais vozes e interesses para a mesa de decisão.

Sobre a importância da deliberação e os benefícios que traria ao CSNU:

“The legitimating effect of deliberation appears to exist even when the outcome of the deliberative process goes against the individual’s interests, and it also appears to exist if the individual declines to exercise the right of deliberation. It appears to be the case that the opportunity to deliberate, separate from the act of participating in deliberation or the outcome, is legitimating in itself” (Cronin e Hurd. 2008, p.7)

Porém o comportamento do P5 vem demonstrando que a legitimidade internacional, perante os não membros ou ainda os membros eleitos, de suas ações não é alvo de preocupação. Isso tem causado uma escala nas declarações de atuação unilateral por China e Índia que implicam em retrocesso a diversos avanços construídos desde a criação da ONU e do CSNU.

Logo a busca por reforma, pode garantir que as demandas desses novos membros serão ouvidas. Porém, como já ocorre, não que serão sempre levadas em consideração.

“(...)e that elected members can contribute to the decisions of the council, and they do so according to their own priorities, not necessarily following the lead of the P5. This assertion does not imply that elected members’ inputs are always significant or that most of these states, most of the time, elect to disagree with the P5, but over time it is possible to discern behaviors that indicate decision-making autonomy in face of the P5 and dissatisfaction regarding UNSC decisions.” (Uziel, E. 2015. P. 68).

Ainda sobre o processo decisório Uziel faz considerações relevantes sobre como os membros não permanentes se comportam nas votações:

*“other member of the council positions itself in a one-dimensional continuum between the ideal points of the U.S. and a hypothetical veto-holding challenger. He contemplates the possibility of the veto-holding challenger expressing discontent without preventing the adoption of the decision (by abstaining)(...) it is argued that UNSC decisions should be understood as a complex set of policies, pertaining to the preferences of the member states along several axes that could measure implications of the adoption of a decision, such as financial cost, contribution with troops, degree of involvement of UN entities in implementation,(...)” (Uziel, E. 2015. P. 69)*

Os argumentos de Uziel, mostram, uma característica comum nos processos decisórios, a assimetria de informação. Mais adiante no texto o autor argumenta que as decisões são tomadas dentro de uma sobreposição de interesses e capacidades do P5 e que esses pontos não são claramente explícitos pois tratam muitas vezes de expor questões militar de importância para defesa, como tecnologias críticas e outros interesses que transitam por meio do CSNU, mas que não são explícitos.

Esses interesses se tornam explícitos somente quando há um claro embate de agendas. Ou seja, quando um Estado que intervir e outro não. Ou ainda quando um

estado que determinar uma política que favoreçam a sua disponibilidade de recursos para ação. Em outras palavras os membros vão descobrindo os interesses dos outros no durante as discussões para construção das resoluções ou por inteligência de seus países. Logo reitera que embora sejam de difícil identificação, principalmente pelos membros eleitos as decisões tomadas e os interesses são bem sólidos. De forma que nenhum interesse de membros eleitos que não esteja em conformidade com o P5 irá seguirá em frente. Podendo apenas aproveitar janelas de oportunidades que surjam mediante estes interesses.

Quanto a participação do Brasil no CSNU:

*“For an elected member like Brazil, navigating Security Council politics means inserting as many features as possible in the decision, struggling to limit the aspects inserted by the P5 but seen as inconvenient and, in voting, signaling to other countries and to its own public if it is close to or far from the negotiated decision. It is essential to discuss the possible meanings of each voting option”*. (Uziel, E. 2015. P. 69)

E por mais que exista esse enquadramento para atuação dos membros eleitos o Brasil que já foi 10 vezes membro eleito do CSNU, foi ao longo do tempo construindo sua reputação dentro do órgão. Fazendo avançar seus interesses dentro dos limites dados. Expressando quando decisões o desagradavam por meio de abstenções. Mas valendo-se sempre de uma conduta construtiva com vistas a reforçar agendas que fossem universalistas e capazes de construir convergências.

*“Another feature of Brazil’s role in the UNSC is a limited degree of rebelliousness in its multilateralism. This means the country is willing to explore some risky paths, but with a strong concern for not endangering the functioning of the council as a whole. Even when strongly dissatisfied, Brazil made a point of swiftly implementing decisions against what it voted, such as resolution 1929 (2010). In Brazil’s calculations, having a UNSC whose decisions are heeded is preferable to asserting its own positions in each argument to the point of discrediting the organ”*. (Uziel, E. 2015, p.81).

## **Conclusão**

Como é comum dizer em políticas não há lado apenas interesses, julgo ser necessário para o avanço de qualquer possível alteração no Conselho de Segurança, organizações internacionais a necessidade de levar em consideração a criação de agendas convergentes entre os países que já fazem parte do P5 e os interesses das demais nações exatamente como o histórico de atuação mostra que vem a Diplomacia Brasileira veio realizando ao longo dos anos.

Embora a diplomacia brasileira acredite que seria benéfico fazer parte do CSNU, como o histórico de décadas de atuação nesse sentido, o fato é que o maior número de atores, vá criar um maior custo no processo de tomada de decisão. Como o grupo que vem pleiteando a reforma – de modo recorrente – são predominantemente alinhados a valores ocidentais seria possível dizer que haveria ampliação da legitimidade do avanço das pautas ocidentais que passariam a gozar de uma votação maior no conselho de segurança. Não implicando, de forma a priori, a ampliação dos custos de transação por parte dos países do ocidente.

Todavia é natural compreender, que os detentores do poder de decisão, P5, dificilmente aceitariam dividir este poder com esses estados sem uma argumentos e capacidades bastante razoáveis para tal. Salvo a questão de ampliação de legitimidade, e redução de custos de intervenção entendo que a alteração junto aos órgãos traria mais dificuldades do que vantagens, ao P5. Fatores como estabilidade econômica, política e militar seguramente serão levadas em consideração para o avanço dessa pauta.

Lowe faz uma consideração relevante a esse respeito, dizendo que mais importante do que a membresia, a grande dificuldade em trazer resultados mais alinhados com as expectativas da comunidade internacional vem da complexidade dos problemas enfrentados. Questões como dirimir os conflitos com menor dano possível aos Estados e populações, endereçamento de questões de cooperação, de *accountability*, entre outros.

“First, the reform proposals assumed that the weaknesses of the Council were due to the structure and composition of the Council, rather than to the complexity of the problems faced and inherent limitations of its members in tackling them” (LOWE, ROBERTS, et al., 2008, p33).

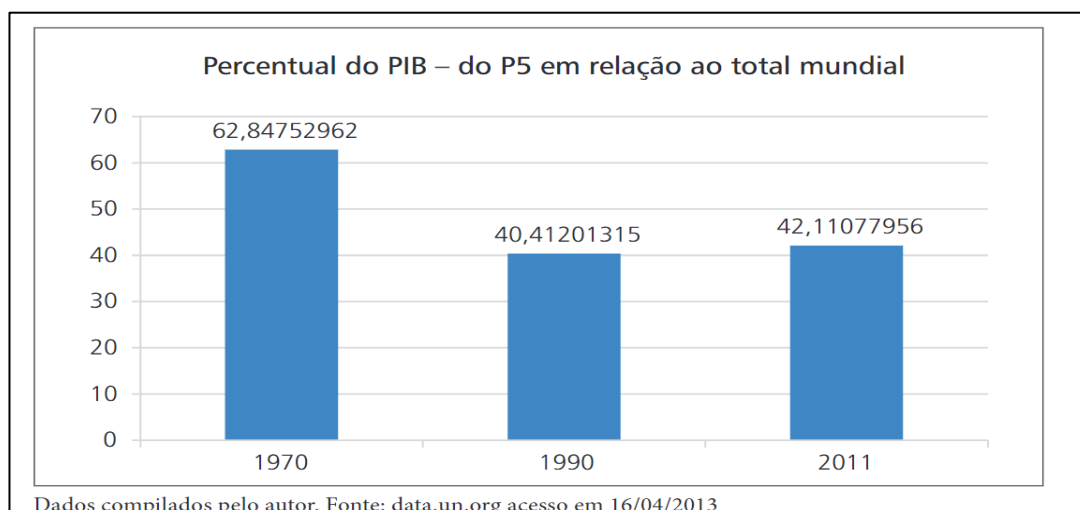
O argumento de que maior representação regional, seria relevante cai por terra ao verificar que os maiores opositores a alguns membros vêm de suas respectivas regiões. Na Ásia um dos pleiteantes o Japão, teve aberta oposição da China em sua presença. O mesmo pode se dizer da Índia, que sofreu oposição direta do Paquistão. No último caso ao considerar a capacidade de ação no campo militar de ambos os países, parecem bastante similares.

Na posição de pleiteante na América do Sul o Brasil desagradou a Argentina que recomendou como alternativa a ampliação de novos membros rotativos para vagas de 2 anos. Sem citar a oposição do México a candidatura Brasileira. Então o argumento da regionalidade não é unânime ficando de certa forma enfraquecido dentro do processo. Considerando que a ONU busca evitar repetir os erros cometidos pela Liga das Nações, de buscar considerar excessivamente a universalidade pode implicar na ocorrência de omissões relevantes em questões de segurança.

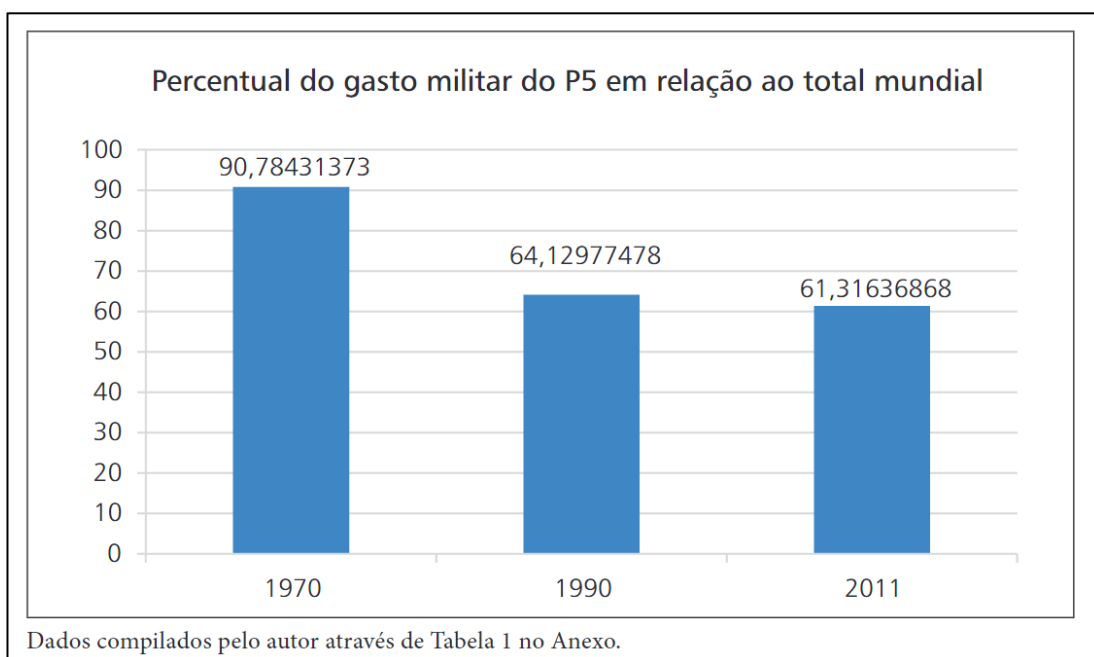
Quando busca-se analisar a alteração das capacidades relevantes para a pauta de segurança (Economia, População e Gastos Militares), salvo o caso da China que já faz parte do P5, não houve grande mudança nas capacidades distribuídas na comunidade internacional. Talvez, no caso do Brasil, na época de ferver econômico poderíamos considerar o país apresentava essa condição, que infelizmente ficou pra trás.

Entretanto do ponto de vista militar o que se verifica é que o EUA, China e Rússia avançaram de maneira sem igual no mundo. E o Brasil não avançou de forma relevante seus investimento ou tecnologia militares, podendo talvez fazer à frente, no máximo, a países fronteiriços, que são do ponto de vista econômico, militar e populacional inferiores a nossas capacidades.

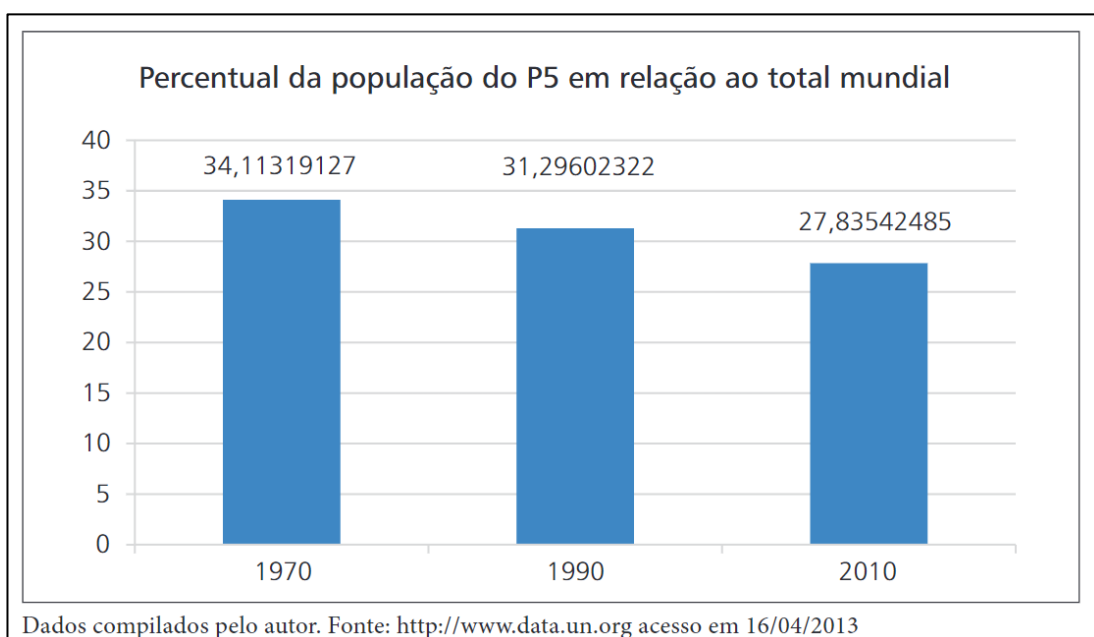
Pra reforçar o argumento apresento alguns quadros de Horta, que demonstram que as capacidades não mudaram tanto quanto os defensores da reforma defendem:



(Horta, Luiz. 2014, p26).



(Horta, Luiz. 2014, p.27).



(Horta, Luiz. 2014, p.26)

E sob o ponto de vista destes 3 indicadores relevantes para entender a distribuição de capacidades no campo militar permanece o entendimento de que o Conselho de Segurança concentra as capacidades Militares do Sistema Internacional.

Outro recorte que poderia ser utilizado é a própria reputação em relação a problemas internos. E nesse campo, me parece que o Brasil e a Índia seriam preteridos. Ambos os países, embora tenham uma capacidade militar relativamente grande e com capacidade de realizar missões de manutenção da paz, a Índia mais do que o Brasil, ainda tem problemas internos relevantes.

O Brasil, sequer resolve questões de segurança interna sendo 2º dos países com maior número de assassinatos na América Latina em 2018 segundo o Instituto Igarapé. De forma que soa incongruente países que não conseguem resolver questões internas de modo satisfatório, querer participar de arenas que trarão ônus a seus contribuintes e buscam projetar poder estatal perante a comunidade internacional.

O período de abundância econômica baseado em expansão dos gastos públicos hoje cobra seu preço demonstrando que os fundamentos da economia Brasileira ainda são frágeis. Diante de tantas vulnerabilidades o Brasil deveria retornar a questões internas, endereçando, ao menos até que encontre com fundamentos políticos, econômicos e sociais mais sólidos antes de buscar a projeção de poder na arena internacional.

Embora os países que apresentam a proposta sejam em sua maioria voltados a esfera de influência americana, o que em princípio leva a crer que votariam de maneira alinhados aos valores e agenda dos EUA. Existe risco de que em determinadas agendas, o custo de transação para aprovação de decisões pró EUA se ampliem. Embora não seja algo presente no atual estado de concertação internacional, seguramente será levado em consideração no momento de decidir de qualquer tomada de decisão.

Apesar de tudo, o simples fato de o CSNU representar a mitigação da possibilidade de conflitos entre seus membros demonstra motivo razoável para o pleito a sua entrada no órgão. Afastar conflitos de nossas fronteiras, e talvez levar a decisões que dificultem o surgimento de conflitos na arena internacional, são competências que, ao que tudo indica estão presentes na diplomacia Brasileira, e pode ter efeito positivo para agenda de paz e segurança na comunidade internacional.



No âmbito do CSNU, seria a diplomacia fazer avançar discussões sobre prestação de contas, primazia da ação do CSNU em questões de direitos humanos, tratar da prevenção à origem de diversos conflitos. É uma agenda importante para o país, mas acredito que os poderes que o CSNU deveriam ser constantemente lembrados de suas responsabilidades para além de interesses realistas. Um lado positivo de prevenir conflitos e da estabilização de países poderia vir da exploração econômica que ajudariam a desenvolver esses países gerando um ciclo positivo, conhecido como win-win game.

Não é errado expandir as capacidades de ação do CSNU, desde que essas expansões sejam alinhadas às expectativas da comunidade internacional de que o CSNU levará a paz e a segurança a lugares onde os Estados são incapazes. Podendo inclusive, fazer intervenções, respeitando a institucionalidade estabelecida de forma que o sofrimento das populações afetadas seja reduzido, e não um campo onde a vaidade de governantes se utiliza de nova arena para promover um novo tipo de colonialismo autorizado, pela comunidade internacional.

## **Bibliografia**

ARRAES, V. **O Brasil e o Conselho de Segurança das Nações Unidas: dos anos 90 à 2002**. Brasília. Revista Brasileira de Política, 2005a.

ARRAES, V. **O Governo Lula e o Conselho de Segurança**. Brasília. Meridiano 47, 2005b.

CARDOSO, A. **As Capacidades Militares Necessárias**. In. ALSINA JR., J. P.; JOBIM.

CELI, P. **Dilemas y Perspectivas de la Autonomía Estratégica Suramericana em Seguridad y Defensa Regional**. In. GUARNIZO, C. N. Anuario 2014 de la Seguridad

CORTINHAS, J. S. **Brazil and the Construction of Its Power to Defend the South Atlantic**. In. DUARTE, E.; CORREIA DE BARROS, M. Navies and Maritime Policies in the South Atlantic. Palgrave Macmillan, 2019, p. 151-186.

CRONIN, B; HURD, I. **The UM Security Council and the Politics of International Authority**. London and New York. Routledge, 2008.

FOLEY, C. Strategic paper4 -**To save succeeding generations: Um Security Council Reform and the Protection of Civilians**. Rio de Janeiro e Brasília. Instituto Igarapé & Centro Brasileiro de Relações Internacionais, 2013.

GARCIA, V. EUGENIO, ampli. **Conselho de Segurança das Nações Unidas**. Brasília. FUNAG, 2013.

HORTA, L. F. C. B. R. **Como os EUA destruíram a paz mundial no Século XXI**. João Pessoa. 2º Seminário de Relações Internacionais da Associação Brasileira de Relações Internacionais, 2014.

HORTA, L. F. **Maestro qual é a música? O Brasil e a Reforma do Conselho de Segurança**. Brasília: Boletim Meridiano 47, 2014.

JATOBA, D. **Teoria das Relações Internacionais**. São Paulo. Saraiva, 2013.  
<https://www.revistamilitar.pt/artigo/72>

JR., J. P.; JOBIM, N. A.; ETCHEGOYEN, S. W. **Segurança Internacional: perspectivas brasileiras**. FGV: São Paulo, 2010, p. 115-140.

KESSLER, O. Risk. In. **BURGESS, J. P. The Routledge Handbook of New Security Studies**. Routledge: London, 2010, p. 17-26.

KUGLER, R. L. **Dissuasion ad a Strategic Concept**. **Strategic Forum**, n. 196, 2002. Available at: . Accessed on: June, 20th, 2018

LIMA, R. C. **O Futuro da Inserção Internacional do Brasil: questões para o desenvolvimento até 2035**. Texto para Discussão 2335 do IPEA. IPEA, 2017.

LOWE, V. **The United Nations Security Council and War: The Evolution of Thought and Practice since 1945**. Oxford. Oxford University Press, 2008.

MALAMUD, A. **A Leader Without Followers? The Growing Divergence Between the Regional and Global Performance of Brazilian Foreign Policy**. *Latin American Politics and Society*, v. 53, n. 3, 2011, p. 1-24.

ETCHEGOYEN, N. A. S. W. **Segurança Internacional: perspectivas brasileiras**. FGV: São Paulo, 2010, p. 419-434.

PATRIOTA, A.A. **O Conselho de Segurança após a Guerra do Golfo: A articulação de um novo Paradigma de Segurança Coletiva**. Brasília, Fundação Alexandre de Gusmão, 2010.

REUS-SMIT, C. SNIDAL, D. **Oxford Handbook of International Relations**. Oxford, 2008, Oxford University Press.

ROCHA, A. J. R. **O futuro das operações de paz das Nações Unidas**. In. ALSINA

ROUSSEAU, D. L.; WALKER, T. C. Liberalism. In. CAVELTY, M. D.; MAUER, V. **The Routledge Handbook of Security Studies**. Routledge: London, 2010,

SAINT-PIERRE, H. L.; VITELLI, M. G. **Dicionário de Segurança e Defesa**. São Paulo. Editora Unesp Digital, 2018.

SCHEFFER, A. H.; KINANE, R.; QUENCEZ, M.; WICKETT, X. **The Future of U.S. Global Leadership. Implications for Europe, Canada and Transatlantic Cooperation**. ESPAS – EUROPEAN STRATEGY AND POLICY ANALYSIS SYSTEM. Global trends 2030 – Citizens in an Interconnected and Polycentric World. França, 2012

STIFTUNG, F. E., **Regional em América Latina y el Caribe**: Bogotá, 2014.

URGES, S. W. Consensual Hegemony: **Theorizing Brazilian Foreign Policy after the Cold War**. *International Relations*, v. 22, n. 1, 2008, p. 65-84. BURROWS, M. J.

UZIEL, E. **The Vote of Brazil in the United Nations Security Council (1946–2011) and the Role of Elected Members in the Decision-Making Process**. Instituto Rio Branco: Brasília, 2015.

ESPAS – EUROPEAN STRATEGY AND POLICY ANALYSIS SYSTEM. Global trends 2030 – Can the EU meet the challenges ahead? França, 2015.

Global Risks 2035: **The Search for a New Normal**. Atlantic Council, 2016.

Carta das Nações Unidas. São Francisco, 1945.

Sites

csnu.itamaraty.gov.br

<https://nacoesunidas.org/>

<https://www.un.org/securitycouncil/>

<https://igarape.org.br/em-ranking-mundial-de-homicidios-brasil-ocupa-13o-lugar/>

[http://csnu.itamaraty.gov.br/images/23.\\_A\\_60\\_L\\_46\\_Alemanha\\_Brasil\\_e\\_%C3%83%C2%8Dndia.pdf](http://csnu.itamaraty.gov.br/images/23._A_60_L_46_Alemanha_Brasil_e_%C3%83%C2%8Dndia.pdf)